Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:23400 /11 / 2026
DATA: 04/11/2026- 10:17:16
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, IN
SENHA: BMB4L11

Comli

SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES

sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Al. Bom Pastor, Nº 1501
Barracão A
São José dos Pinhais - PR
Bairro: Costeira
CEP: 83015-492
CNPJ: 77.046.464/0001-63

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 23400
FLS. Nº 02
E. 04/12/2026
Assinatura / Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026
Processo n° 25761/2025

SINCO – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 77.046.464/0001-63, com sede na Alameda Bom Pastor, n. 1501, Barracão A, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-492, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei n. 14.133/2021 e item "23" do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item "23.1" do edital, em consonância com o artigo 164 da Lei n. 14.133/2021, as impugnações poderão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Dessa forma, considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 06 de novembro de 2026, o prazo final para apresentação de impugnações encerra-se em 03 de novembro de 2026, de modo que a presente manifestação é tempestiva.

sinco
SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES

sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Al. Bom Pastor, Nº 1501
Barracão A
São José dos Pinhais - PR
Bairro: Costeira
CEP: 83015-492
CNPJ: 77.046.464/0001-63

2. DO EDITAL DO IMPUGNADO

O presente edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço Global, tem como objeto o *"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e implantação de sinalização viária horizontal e vertical no Município de Araruama/RJ, abrangendo logradouros públicos, vias urbanas, áreas de circulação, dispositivos de segurança viária e demais intervenções necessárias à organização, segurança e ordenamento do tráfego municipal"*, com sessão pública designada para dia 06/11/2026.

No entanto, o presente edital possui vícios que devem ser sanados antes da ocorrência da licitação, conforme se expõe abaixo.

3. DO MÉRITO

3.1. Da divergência dos valores da administração local entre a planilha orçamentária e a memória de cálculo (Anexo IX)

Conforme acima indicado, o certame objetiva o "*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e implantação de sinalização viária horizontal e vertical no Município de Araruama/RJ, abrangendo logradouros públicos, vias urbanas, áreas de circulação, dispositivos de segurança viária e demais intervenções necessárias à organização, segurança e ordenamento do tráfego municipal*".

Ocorre que o Anexo IX (Memória de Cálculo) apresenta divergências nos valores da Administração Local do Contrato. Essas divergências dizem respeito tanto à data-base adotada para o orçamento quanto aos valores lançados na planilha orçamentária e na própria Memória de Cálculo.

A Memória de Cálculo apura o preço unitário da Administração Local em R$ 3.480,46, com total de R$ 348.046,08. Já a planilha orçamentária do Termo de Referência (item 12.1) e o Anexo III (Valor Estimado pela Administração) adotam R$ 3.527,34 sem BDI, R$ 4.232,81 com BDI e total de R$ 423.281,00. Os documentos do edital não explicam a diferença.

PROCESSO Nº 23400
FLS. 03
RUBRICA:

sinco
SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES

sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Al. Bom Pastor, Nº 1501
Barracão A
São José dos Pinhais - PR
Bairro: Costeira
CEP: 83015-492
CNPJ: 77.046.464/0001-63

Além disso, nenhum dos documentos informa o mês de referência da tabela EMOP utilizada. Ainda assim, a Impugnante refez o cálculo da Administração Local usando os preços da tabela EMOP do mês em que o orçamento foi elaborado. Por essa apuração, o valor unitário da Administração Local, sem BDI, deveria ser de R$ 3.686,59. O valor diverge tanto dos R$ 3.527,34 da planilha orçamentária quanto dos R$ 3.480,46 da Memória de Cálculo.

O impacto é objetivo. Com o BDI de 20% adotado pela própria Administração, o preço unitário correto seria de R$ 4.423,91/UR e o total da rubrica, de R$ 442.391,00. O valor orçado no Edital é de R$ 423.281,00. A rubrica está, portanto, subestimada em cerca de R$ 19.110,00, e o valor global estimado da contratação também.

O impacto é objetivo. O valor unitário correto da Administração Local, sem BDI, é de R$ 3.686,59. É superior tanto aos R$ 3.527,34 adotados na planilha orçamentária quanto aos R$ 3.480,46 indicados na Memória de Cálculo.

Essa incompatibilidade entre a planilha orçamentária e a Memória de Cálculo não se trata de mero erro material. Ela compromete o princípio do julgamento objetivo e cria risco concreto de prejuízo às licitantes. O valor estimado da contratação não é um dado meramente informativo. É ele que fixa o preço máximo aceitável (item 9.11 do Edital), o parâmetro de inexequibilidade de 75% (item 11.7 do Edital e art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) e a base da garantia de proposta e da qualificação econômico-financeira.

A Lei nº 14.133/2021 exige um valor estimado compatível com os custos efetivos do objeto (art. 23). A existência de dois valores distintos para o mesmo item, sem indicação da data-base, contraria frontalmente esses comandos. Ofende, ainda, os princípios da transparência, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º).

Com o devido respeito, não é juridicamente admissível que a Administração Pública transfira à licitante o ônus de interpretar qual dos valores conflitantes deverá prevalecer. Isso é ainda mais grave quando dessa interpretação pode decorrer a desclassificação da proposta, seja por superar o preço máximo previsto para o

PROCESSO Nº 23400
FLS 04
RUBRICA:

sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Al. Bom Pastor, Nº 1501
Barracão A
São José dos Pinhais - PR
Bairro: Costeira
CEP: 83015-492
CNPJ: 77.046.464/0001-63

item, seja por ficar abaixo do parâmetro de exequibilidade, calculado sobre um orçamento incorreto.

Portanto, diante da relevância técnica do equívoco e de seus efeitos potenciais sobre a formulação e a avaliação das propostas, é clara a necessidade de retificar o Edital. Devem ser corrigidos o valor unitário e o valor total da Administração Local na planilha orçamentária, no Anexo III e na Memória de Cálculo, com a indicação expressa da data-base utilizada e a consequente revisão do valor global estimado da contratação.

Destaca-se, ainda, que essa correção não poderá ser promovida mediante simples esclarecimento. Ela implica alteração objetiva do orçamento estimado e do valor global da contratação, o que afeta diretamente a formulação das propostas. Incide, no caso, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a nova divulgação do Edital e a reabertura integral do prazo originalmente estabelecido.

Dessa forma, requer-se, respeitosamente, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2026, com a correção dos valores da Administração Local do Contrato, com a compatibilização entre a planilha orçamentária, o Anexo III e o Anexo IX (Memória de Cálculo), a indicação da data-base do orçamento e a atualização do valor global estimado. Por fim, após a correção, requer-se, respeitosamente, a republicação do Edital, com a reabertura do prazo de apresentação das propostas, a fim de garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das parcelas de despesas financeiras e de lucro do BDI abaixo dos parâmetros referenciais do Tribunal de Contas da União (Anexo X)

O Anexo X do Edital traz o demonstrativo da composição do BDI adotado pela Administração. Nele, o percentual final de 20,00% é formado pelas seguintes parcelas: Administração Central (3,80%), Seguro (0,175%), Risco (0,50%), Garantia (0,175%), Despesas Financeiras (0,85%), Lucro (5,00%) e tributos (7,65%).

Ocorre que as parcelas de Despesas Financeiras e de Lucro estão abaixo das faixas de referência estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União no

PROCESSO Nº 23400
FLS 05
RUBRICA:

sinco
SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES

sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Al. Bom Pastor, Nº 1501
Barracão A
São José dos Pinhais - PR
Bairro: Costeira
CEP: 83015-492
CNPJ: 77.046.464/0001-63

Acórdão nº 2.622/2013[1] - Plenário. Esse acórdão é o principal parâmetro técnico nacional para a análise da taxa de BDI em obras e serviços de engenharia.

O referido acórdão fixou, para cada tipo de obra, valores de referência de cada parcela do BDI, organizados em faixas (1º quartil, média e 3º quartil). Percentuais fora dessas faixas não são automaticamente proibidos, mas exigem justificativa técnica expressa nos autos, baseada nas peculiaridades do caso concreto. No presente certame, o Edital e seus anexos não trazem qualquer justificativa para a adoção de Despesas Financeiras e de Lucro em patamares inferiores aos de referência.

A situação se agrava porque as demais parcelas do BDI também foram fixadas no limite inferior das faixas referenciais, como a Administração Central (3,80%) e o Risco (0,50%). O resultado é uma taxa de BDI subdimensionada em seu conjunto, que não remunera adequadamente os custos indiretos, o custo financeiro e a margem mínima de lucro de uma contratação contínua de 12 meses.

O impacto é direto. O BDI incide sobre todos os itens de serviço da planilha. Assim, qualquer subdimensionamento de suas parcelas reduz o preço de todos esses itens e, por consequência, o valor global estimado da contratação. Esse valor é o que fixa o preço máximo aceitável (item 9.11 do Edital) e o parâmetro de exequibilidade (item 11.7 do Edital e art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

Na prática, a licitante que formular proposta com BDI compatível com os parâmetros de referência corre o risco de ser desclassificada por superar o preço máximo. A que se ajustar ao BDI do Edital assume uma contratação sem a remuneração adequada de seus custos indiretos e de seu lucro, com risco à própria execução contratual. Em ambos os casos, fica comprometida a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021) e aumenta o risco de licitação fracassada.

Com o devido respeito, não é juridicamente admissível que a Administração imponha às licitantes uma taxa de BDI sem justificativa técnica e abaixo dos parâmetros de referência, transferindo-lhes o ônus de absorver custos que o próprio orçamento deixou de considerar.

PROCESSO Nº 23400
FLS 06
RUBRICA:

[1] https://www.editais.uff.br/sites/default/files/arquivos/Base%20BDI%20-%20Acórdão-2622-2013.pdf

sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Al. Bom Pastor, Nº 1501
Barracão A
São José dos Pinhais - PR
Bairro: Costeira
CEP: 83015-492
CNPJ: 77.046.464/0001-63

Portanto, diante da relevância técnica do equívoco e de seus efeitos sobre a formulação e a avaliação das propostas, é clara a necessidade de retificar o Edital.

Dessa forma, requer-se, respeitosamente, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2026, com a adequação das parcelas de Despesas Financeiras e de Lucro do BDI (Anexo X) aos parâmetros de referência do Tribunal de Contas da União, com a atualização dos preços da planilha orçamentária e do valor global estimado. Por fim, após a correção, requer-se, respeitosamente, a republicação do Edital, com a reabertura do prazo de apresentação das propostas, a fim de garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Da ausência de composição do BDI aplicável aos itens de fornecimento de materiais

O Edital disponibilizou um único modelo de cálculo do BDI (Anexo X), com percentual final de 20,00%. Pelo seu conteúdo, esse modelo corresponde aos itens que envolvem o fornecimento de materiais juntamente com os respectivos serviços de implantação.

Ocorre que a planilha orçamentária também contempla itens de fornecimento exclusivo de materiais. Para esses itens, o Edital não traz qualquer composição exclusiva de BDI. Sabe-se que o fornecimento de materiais também gera custos indiretos para a contratada, custos que não se confundem com os de um item de serviço e, por isso, exigem taxa própria.

A Lei nº 14.133/2021 exige orçamento detalhado e fundamentado (art. 6º, XXV, "f") e determina que o valor estimado seja acrescido do BDI de referência cabível (art. 23, § 2º). A Súmula 258 do TCU estabelece, ainda, que a composição do BDI integra o orçamento e deve ser demonstrada. Nenhum desses comandos é atendido quando parte dos itens da planilha não tem qualquer BDI definido.

Portanto, diante da relevância técnica da omissão e de seus efeitos sobre a formulação e a avaliação das propostas, é clara de disponibilização do modelo de cálculo do BDI aplicável aos itens de fornecimento exclusivo de materiais (itens 18 a 29).

PROCESSO Nº 23400
FLS. 07
RUBRICA.

sinco
SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES

sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Al. Bom Pastor, Nº 1501
Barracão A
São José dos Pinhais - PR
Bairro: Costeira
CEP: 83015-492
CNPJ: 77.046.464/0001-63

Dessa forma, requer-se, respeitosamente, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2026, para que seja disponibilizado a composição do BDI aplicável aos itens de fornecimento exclusivo de materiais. Por fim, requer-se, respeitosamente, a republicação do Edital, com a reabertura do prazo de apresentação das propostas, a fim de garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Da contradição entre as disposições do edital quanto à exigência de laudos, certificados e ensaios técnicos

O Edital e seus anexos tratam de forma contraditória a exigência de laudos, certificados e ensaios técnicos dos materiais e dispositivos a serem empregados na execução contratual.

De um lado, o item 16.1 do Termo de Referência ("Amostra, Exame de Conformidade e Prova de Conceito", p. 63) dispõe expressamente que:

> **16. AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO**
>
> **16.1** Considerando a natureza técnica do objeto, a Administração não irá exigir, durante a execução contratual ou previamente à assinatura do contrato, a apresentação de amostras, catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados de conformidade, laudos laboratoriais, ensaios técnicos ou a realização de exame de conformidade dos materiais e dispositivos a serem empregados na execução dos serviços.

De outro lado, o próprio Edital exige esses mesmos documentos em diversos pontos. Por exemplo, o item 24 do Anexo III (*"Valor Estimado pela Administração"*, p. 115), exige *"laudo emitido para comprovação da resistência de acordo com a NBR 14636/13"*:

24	Lombada portátil, fabricada em polietileno, comprimento 3 metros, com 25 módulos individuais, bidirecionais, largura 22 cm, altura 4 cm, resistente à compressão de até 15 toneladas por eixo, com bolsa de nylon. laudo emitido para comprovação da resistência de acordo com a nbr 14636/13.

Nas Obrigações da Contratada (p. 84), o edital prevê que a contratada deve apresentar *"fichas técnicas; laudos; certificados; ensaios; e demais documentos necessários à comprovação da qualidade dos materiais empregados"*:

PROCESSO Nº 23400
FLS 08
RUBRICA

sinco
SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES

sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Al. Bom Pastor, Nº 1501
Barracão A
São José dos Pinhais - PR
Bairro: Costeira
CEP: 83015-492
CNPJ: 77.046.464/0001-63

Compete à Contratada:

- manter durante toda a vigência contratual:
- as condições de habilitação;
- regularidade fiscal;
- regularidade trabalhista;
- regularidade previdenciária;
- e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório;
- atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual;
- prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- apresentar relatórios, documentos, medições e demais informações relacionadas à execução contratual sempre que solicitado;
- apresentar:
- fichas técnicas;
- laudos;
- certificados;
- ensaios;
- e demais documentos necessários à comprovação da qualidade dos materiais empregados;

No Item 26.5 do Termo de Referência ("*Das Medições e Registros da Execução*", p. 92), prevê que a contratada deve apresentar, entre outros, "fichas técnicas" e "certificados":

A contratada deverá apresentar:

- relatórios técnicos;
- registros fotográficos;
- memórias de cálculo;
- fichas técnicas;
- certificados;
- e demais documentos necessários à comprovação da execução contratual.

As disposições são inconciliáveis. Ou a Administração exige laudos, certificados e ensaios, ou não os exige. O Edital não esclarece qual regra prevalece, quais documentos serão efetivamente cobrados, para quais itens ou serviços e em que momento, na proposta, antes da assinatura do contrato ou durante a execução.

Portanto, diante da relevância técnica da contradição, é clara a necessidade de retificar o Edital. As disposições sobre laudos, certificados e ensaios devem ser compatibilizadas, com a definição clara de: (i) se esses documentos serão ou não exigidos; (ii) em caso positivo, quais documentos, para quais itens ou serviços e com base em quais normas técnicas; e (iii) em que momento da contratação deverão ser apresentados.

Dessa forma, requer-se, respeitosamente, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2026, para que sejam compatibilizadas as disposições do item 16.1 do Termo de Referência, do item 24 da planilha orçamentária e das demais cláusulas que tratam de laudos, certificados e ensaios técnicos. Pede-se a indicação expressa de quais documentos serão exigidos, para quais itens ou serviços e em

PROCESSO Nº 23900
FLS 09
RUBRICA:

sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Al. Bom Pastor, Nº 1501
Barracão A
São José dos Pinhais - PR
Bairro: Costeira
CEP: 83015-492
CNPJ: 77.046.464/0001-63

que momento da contratação. Por fim, após a correção, requer-se, respeitosamente, a republicação do Edital, com a reabertura do prazo de apresentação das propostas, a fim de garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Do prazo exíguo de 2 (duas) horas para apresentação da planilha de custos e formação de preços (item 13.1.2, alínea "f", do edital)

O item 13.1 do Edital estabelece que a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada "*no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico*". Entre os elementos obrigatórios dessa proposta, a alínea "f" do item 13.1.2 exige a apresentação da "*planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor*".

No mesmo sentido, o item 10.19.5 do Edital fixa o mesmo prazo de 2 horas para envio da proposta adequada ao último lance. O item 10.19.6 determina que, sendo necessária a comprovação da exequibilidade, a "*planilha detalhada de composição de custos*" seja apresentada junto com essa proposta, sob pena de "*imediata desclassificação da licitante*".

Ocorre que o prazo de 2 horas é manifestamente insuficiente diante do nível de detalhamento exigido para a elaboração da Composição de Preços Unitários (CPU) neste certame.

Trata-se de trabalho técnico, que demanda a participação de profissionais de engenharia e de orçamento e não pode ser concluído com a segurança necessária em apenas 2 horas. O prazo exíguo aumenta o risco de erros na elaboração das composições e, por consequência, de desclassificação da melhor proposta por questões formais, em prejuízo da própria Administração.

A fixação de prazo incompatível com a complexidade da exigência contraria os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Contraria também o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Não há interesse público em desclassificar a proposta de menor preço porque o licitante não conseguiu concluir, em 2 horas, a composição detalhada de todos os itens da planilha.

PROCESSO Nº 23900
FLS. 10
RUBRICA:

sinco
SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES

sinco@sincosinal.com.br
+55 41 3663 2006

Al. Bom Pastor, Nº 1501
Barracão A
São José dos Pinhais - PR
Bairro: Costeira
CEP: 83015-492
CNPJ: 77.046.464/0001-63

Com o devido respeito, a ampliação do prazo não traz qualquer prejuízo ao andamento do certame. Ao contrário, garante que as composições de preços sejam apresentadas de forma adequada e completa, o que facilita a análise da exequibilidade pelo Pregoeiro e confere maior segurança à contratação.

Dessa forma, requer-se, respeitosamente, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2026, para que o prazo de apresentação da proposta final, incluindo a planilha de custos e formação de preços e as Composições de Preços Unitários (itens 10.19.5, 10.19.6, 13.1 e 13.1.2, alínea "f"), seja ampliado de 2 (duas) horas para 24 (vinte e quatro) horas.

4. DOS REQUERIMENTOS

Frente ao acima exposto, requer-se, respeitosamente, à Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação:

a) seja recebida e julgada procedente a presente impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 043/2026;

b) caso este não seja este o Vosso entendimento, o que não se espera, requer-se seja encaminhada a presente impugnação ao Órgão Superior da esfera administrativa, para que se manifeste quanto ao pedido, proferindo decisão final.

Nestes termos,
Respeitosamente,
Pede e espera provimento.

São José dos Pinhais/PR, 03 de novembro de 2026.

EVALDO SILVEIRA:[redacted]

Assinado de forma digital por EVALDO SILVEIRA:[redacted]
Dados: 2026.11.03 17:52:35 -03'00'

SINCO – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Evaldo Silveira
Sócio/Administrador

PROCESSO Nº 23400
FLS 8 11
RUBRICA:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 23400

Número de Folhas 12

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 04 / 11 / 2026.

Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 043/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 25761/2025

À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando a impugnação ao instrumento convocatório apresentada pela empresa **SINCO – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.046.464/0001-63, representada por seu sócio-administrador, EVALDO SILVEIRA**, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 043/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e implantação de sinalização viária horizontal e vertical no Município de Araruama, encaminhamos a documentação para conhecimento, análise e adoção das providências pertinentes, no âmbito das competências dessa Secretaria.

Considerando que a impugnação apresenta questionamentos relacionados a possíveis divergências entre os valores da Administração Local constantes da planilha orçamentária e da memória de cálculo, à composição do BDI e seus parâmetros referenciais, à ausência de composição específica de BDI para itens de fornecimento de materiais, às disposições relativas à exigência de laudos, certificados e ensaios técnicos, bem como ao prazo estabelecido para

apresentação da proposta readequada e das respectivas composições de custos, solicitamos manifestação conclusiva e devidamente fundamentada acerca dos argumentos suscitados, facultando-se a essa Secretaria, caso entenda necessário, a realização de consultas ou o encaminhamento da matéria aos setores técnicos e jurídicos competentes.

Outrossim, considerando que a sessão pública do certame encontra-se agendada para o dia 06 de novembro de 2026, às 10h, solicitamos especial atenção à urgência das providências, a fim de possibilitar a apreciação integral da impugnação e a adoção das medidas administrativas eventualmente cabíveis, observados os prazos previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araruama, 04 de novembro de 2026.

CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Proc.: 23400/2026
Fls.: 15

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos

À COMLI

Assunto: Solicitação de suspensão *sine die* do Pregão Eletrônico nº 043/2026.

Considerando o recebimento de impugnação ao instrumento convocatório e de pedido de esclarecimento referentes ao Pregão Eletrônico nº 043/2026, Processo Administrativo nº 25.761/2025, solicitamos a **suspensão *sine die* do certame**, a fim de possibilitar a análise técnica e administrativa das questões suscitadas, bem como a elaboração das respectivas respostas.

A medida possui caráter preventivo e visa assegurar a adequada apreciação das manifestações apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, transparência, segurança jurídica, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 164 do referido diploma legal.

Dessa forma, solicitamos a adoção das providências necessárias à suspensão da sessão pública, com a devida comunicação aos interessados e divulgação nos meios oficiais pertinentes, permanecendo o certame suspenso até a conclusão das análises e posterior definição de nova data para sua realização.

Araruama, 05 de novembro de 2026.

Melina Antunes

Melina Antunes da Silva
Secretária Executiva de Licitações e Contratos